



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.392.141 - SC (2013/0211712-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BANCO FINASA S/A
ADVOGADOS : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S) - DF008971
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES E OUTRO(S) - SC018728
ADVOGADOS : PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275
LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES - SC032825A
PATRICIA PONTAROLI JANSEN - SC030162
RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE -
DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM E OUTRO(S) -
DF045993
AGRAVADO : MARLON HAMILTON DE SOUZA
ADVOGADO : MYCK NUNES DA SILVA - SC023133

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. REVISÃO DE FATOS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE.

1. Os juros remuneratórios incidem à taxa média de mercado em operações da espécie, apurados pelo Banco Central do Brasil, quando verificada pelo Tribunal de origem a abusividade do percentual contratado ou a ausência de contratação expressa.
2. A revisão de fatos e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.
3. Agravo interno no recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 15 de dezembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.392.141 - SC (2013/0211712-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BANCO FINASA S/A
ADVOGADOS : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S) - DF008971
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES E OUTRO(S) - SC018728
ADVOGADOS : PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275
LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES - SC032825A
PATRICIA PONTAROLI JANSEN - SC030162
RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE -
DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM E OUTRO(S) -
DF045993
AGRAVADO : MARLON HAMILTON DE SOUZA
ADVOGADO : MYCK NUNES DA SILVA - SC023133

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por BANCO FINASA S/A contra decisão unipessoal que conheceu parcialmente do recurso especial que interpusera para, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

1 - Possível a revisão de cláusulas abusivas de contratos bancários. Orientação da Súmula 286/STJ.

2 - Os juros remuneratórios incidem à taxa média de mercado em operações da espécie, apurados pelo Banco Central do Brasil, quando verificada pelo Tribunal de origem a abusividade do percentual contratado ou a ausência de contratação expressa.

3 - Admite-se a capitalização mensal dos juros nos contratos bancários celebrados a partir da publicação da MP 1.963-17 (31.3.00), desde que seja pactuada.

4 - É admitida a incidência da comissão de permanência desde que pactuada e não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual.

5 - Aquele que recebeu o que não devia deve restituí-lo, sob pena de enriquecimento indevido.

6 - Recurso especial conhecido e, nessa parte, não provido. (e-STJ Fl. 182)

Nas razões do presente recurso, a agravante sustenta a ausência de abusividade



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

dos juros remuneratórios praticados e a não incidência das Súmulas 5 e 7, ambas do STJ, à hipótese dos autos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.392.141 - SC (2013/0211712-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BANCO FINASA S/A
ADVOGADOS : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S) - DF008971
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES E OUTRO(S) - SC018728
ADVOGADOS : PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275
LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES - SC032825A
PATRICIA PONTAROLI JANSEN - SC030162
RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE -
DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM E OUTRO(S) -
DF045993
AGRAVADO : MARLON HAMILTON DE SOUZA
ADVOGADO : MYCK NUNES DA SILVA - SC023133

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada foi assim fundamentada, na parte em que impugnada pela agravante:

- Da orientação consolidada na jurisprudência do STJ

A jurisprudência do STJ, a respeito da matéria impugnada pelo recorrente, firmou-se no sentido de que:

- (i) é possível a revisão de cláusulas abusivas de contratos bancários, consoante orientação da Súmula 286/STJ;
- (ii) a taxa de juros remuneratórios, verificada sua abusividade, deve ser limitada à taxa média de mercado, divulgada pelo Banco Central do Brasil (REsp 1.061.530/RS, 2ª Seção, de minha relatoria, DJe 10/03/2009) ;
- (iii) é admissível a capitalização mensal dos juros nos contratos bancários celebrados a partir da publicação da MP 1.963-17 (31.3.00), desde que seja pactuada (REsp 1.112.879/PR, 2ª Seção, de minha relatoria, DJe 19/05/2010);
- (iv) é legal a cobrança da comissão de permanência, desde que pactuada e não cumulada com outros encargos. (REsp 1.058.114/RS, 2ª Seção, DJe de 16/11/2010, e Súmulas 30 e 296, ambas do STJ) e (v) a repetição e/ou compensação dos valores pagos a maior, nos contratos bancários, independe da prova de que o devedor tenha realizado o pagamento por erro (Súmula 322/STJ).

- Do reexame de fatos e da interpretação de cláusulas contratuais

Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à abusividade da taxa de juros remuneratórios, bem como com relação à ocorrência de pactuação de capitalização mensal de juros, exige o reexame de fatos e a interpretação de cláusulas contratuais, vedados em recurso especial pelas Súmulas 5 e 7, ambas do STJ.

Forte nessas razões, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso especial e, nessa



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

parte, NEGO-LHE PROVIMENTO, com fundamento no art. 255, § 4º, I e II, do RISTJ.

Publique-se. Intimem-se. (e-STJ Fls. 183/184)

Pela análise das razões recursais apresentadas no agravo interno, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

De fato, permanece a incidência das Súmulas 5 e 7, do STJ, à espécie. Isso porquanto alterar as conclusões adotadas pelo Tribunal de origem quanto à abusividade da taxa de juros remuneratórios praticada, demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão no conteúdo fático-probatório dos autos. Frise-se que o STJ apenas toma os fatos conforme delineados pelo Tribunal de origem, de maneira que incursão nesta seara implicaria ofensa aos referidos óbices sumulares.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno no recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0211712-2

AgInt no
REsp 1.392.141 / SC

Números Origem: 07100025575 20110490870 20110490870000100 7100025575

PAUTA: 15/12/2016

JULGADO: 15/12/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO FINASA S/A
ADVOGADOS : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S) - DF008971
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES E OUTRO(S) - SC018728
ADVOGADOS : PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275
LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES - SC032825A
PATRICIA PONTAROLI JANSEN - SC030162
RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE - DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM E OUTRO(S) - DF045993
RECORRIDO : MARLON HAMILTON DE SOUZA
ADVOGADO : MYCK NUNES DA SILVA - SC023133

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BANCO FINASA S/A
ADVOGADOS : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S) - DF008971
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES E OUTRO(S) - SC018728
ADVOGADOS : PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275
LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES - SC032825A
PATRICIA PONTAROLI JANSEN - SC030162
RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE - DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM E OUTRO(S) - DF045993
AGRAVADO : MARLON HAMILTON DE SOUZA
ADVOGADO : MYCK NUNES DA SILVA - SC023133

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.